

O ESPAÇO VIVIDO E AS LUTAS COTIDIANAS PELO DIREITO À CIDADE: CONTINUIDADES E COM-VIVÊNCIAS EM FEIRA DE SANTANA-BAHIA

Lived space and everyday struggles for the right to the city: continuities and com-experiences in Feira de Santana-Bahia

Mayara Mychella Sena Araújo
Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia
(UFBA), Salvador, BA, Brasil

Informações do artigo

Recebido em 30/10/2022

Aceito em 12/12/2023

doi: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2023.n260.p552-577>

Copyright (c) 2023 Mayara Mychella Sena Araújo



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Você é livre para:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato.

Adaptar — remixar, transformar e construir sobre o material para qualquer finalidade, mesmo comercialmente.

Como ser citado (modelo ABNT)

ARAÚJO, Mayara Mychella Sena. O espaço vivido e as lutas cotidianas pelo direito à cidade: continuidades e com-vivências em Feira de Santana-Bahia. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**.

Salvador/Recife, v. 48, n. 260, p. 552-577, set./dez., 2023.

DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2023.n260.p552-577>

Resumo

Este texto tenta dar conta das urgências sociais que as cidades contemporâneas nos apresentam, a partir do que tratou uma reflexão anterior e àquelas em torno do direito à cidade. Para abarcá-lo, retomamos a Lefebvre e consideramos que as reflexões conceituais e políticas que emergiram, trazem uma pluralidade de significados, ainda que se afirme como um apelo e como uma exigência. Como apelo vinculado às necessidades básicas, e como exigência relacionado a um descontentamento generalizado. Sendo assim, os direitos na cidade – no plural! – daria conta da moradia, do transporte, dos equipamentos públicos, da participação nas decisões locais, entre outros; e o direito à cidade – no singular! – exigiria a completa transformação do urbano. No que se refere ao espaço vivido, o texto remete-se àquele dos moradores dos residenciais do programa MCMV, no bairro Mangabeira em Feira de Santana-Bahia, cuja concepção quanto à localização, os colocava no que podemos chamar “não cidades”, tanto pela distância dos centros urbanos consolidados quanto pela completa ausência de quaisquer equipamentos e serviços urbanos. Feira de Santana serviu para a proposição de que a cidade é feita de muitas vozes e impõe muitas formas de habitar e modos de ser e com-viver que, paradoxalmente, os espaços urbanos ao mesmo tempo comportam e silenciam. Daí a importância de consolidar que a produção do espaço urbano e do direito à cidade devem ser vistos a partir do cotidiano, das lutas e das dimensões socioespaciais e políticas que envolvem a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Direito à cidade. Espaço vivido. Lutas cotidianas. MCMV.

Abstract

This text tries to address the social emergencies that contemporary cities present to us, based on what a previous reflection dealt with and those surrounding the right to the city. To cover it, we return to Lefebvre and consider that the conceptual and political reflections that emerged, bring a plurality of meanings, even if it is stated as an appeal and a demand. As an appeal linked to basic needs, and as a demand related to widespread discontent. Therefore, rights in the city – in the plural! – would handle housing, transport, public facilities, participation in local decisions, among others; and the right to the city – in the singular! – would require the complete transformation of the urban. With regard to the lived space, the text refers to that of the residents of the residences of the MCMV program, in the Mangabeira neighborhood in Feira de Santana-Bahia, whose conception regarding location placed them in what we can call “non-cities”, both due to the distance from consolidated urban centers and the complete absence of any urban equipment and services. Feira de Santana served to propose that the city is made up of many voices and imposes many ways of living and ways of being and living that, paradoxically, urban spaces simultaneously behave and silence. Hence the importance of consolidating that production of urban space and the right to the city must be seen from the perspective of everyday life, of struggles and socio-spatial dimensions and policies that involve society as a whole.

Keywords: Right to the city. Lived space. Everyday struggles. MCMV.

INTRODUÇÃO

A construção deste texto ao mesmo tempo que representa um trabalho independente, porém profundamente comprometido com a ideia de uma ciência que sirva à transformação da sociedade e da cidade, tenta dar conta das urgências sociais que as cidades contemporâneas nos apresentam, a partir do que tratou uma parte da tese de doutoramento¹ e das reflexões em torno do direito à cidade.

Nesse sentido, desde a formulação inaugural de Lefebvre, as reflexões em torno do conceito e da apropriação do direito à cidade mostram que ele está tanto em construção conceitual como política, o que tem permitido um debate frutífero nessas chaves cognitivas. A conceitual, que tenta dar conta de sua complexidade e atualidade, entendendo-o como inacabado e permanentemente disputado e recriado no tempo. E “[...] como criação/operação política, movimentando um conjunto de práticas e atitudes potencial ou efetivamente transformadoras da realidade urbana”. (Fernandes, Franco, 2020, p. 13)

Assim, a tradição lefebvriana nos tem revelado o direito à cidade “[...] enquanto construção social e política elaborada no confronto de interesses presentes no processo de formação da sociedade urbana” (Viveiros, 2020, p. 315), para quem a compreensão conceitual se constrói na relação prática com a realidade e retorna a ela como ação. (Viveiros, 2020) Desse modo, os processos de produção na/à cidade o recriam como conceito e como prática social e política, que transforma e transforma-se em diferentes concepções da sociedade e da cidade. (Fernandes, Franco, 2020; Viveiros, 2020)

Ressaltamos que ao retomarmos o conceito cunhado por Henri Lefebvre em fins da década de 1960, quando publicou o livro assim intitulado, por certo, revelamos uma pluralidade de reflexões e significados que dele emergiram. O que para Tavorali (2016) leva à ausência de precisão conceitual, ideia que Viveiros (2020) contrapõe ao afirmar sua flexibilidade, pelas eventuais necessidades de recuos e avanços no tempo para melhor compreensão dos processos sociais e políticos, por conseguinte do próprio direito à cidade. Em outras palavras, embora para Tavorali (2016) o direito à cidade tenha passado a tematizar

¹ A produção do espaço urbano periférico e a questão habitacional em Feira de Santana: o programa Minha Casa Minha Vida no bairro da Mangabeira, entre 2009-2014, produzida pela autora. Ver nas referências.

qualquer assunto urbano, Viveiros (2020) traz que essas apropriações e delineamentos conceituais do direito à cidade inscrevem diferentes materialidades, quando formuladas e apropriadas nos contextos em que são acessadas e defendidas.

Desse modo, ainda que seja necessária uma discussão que dê conta dessa formulação mais ampliada do direito à cidade, apontamos que há tensões em sua construção conceitual e política. Afinal, as bases sobre as quais ele se alicerça são as de um “[...] conceito aberto e difuso cujos atributos são a liberdade e a possibilidade de transformação, impossível de ser apropriado no sentido genérico ou mesmo indistintamente às cidades, diante da sua singularidade e territorialidade”. (Viveiros, 2020, p. 320)

Ainda assim, para o âmbito deste texto reforçamos que “o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência”, como trazia Lefebvre. Onde o apelo estaria vinculado às necessidades básicas, e a exigência a um descontentamento generalizado. (MARCUSE, 2010) Por isso, os direitos na cidade – no plural! – abarcariam a moradia, o transporte, os equipamentos públicos, a participação nas decisões locais, entre outros; e o direito à cidade – no singular! – exigiria a completa transformação do urbano, permitindo instaurar uma organização social autogestionária, nos moldes do que efetivamente afirma Lefebvre.

Se por um lado, ao explorar o direito à cidade, como construção conceitual e política, ensejamos a potência dos modos de ser e com-viver que paradoxalmente os espaços urbanos complexos comportam e/ou silenciam. Por outro, ao repensarmos a questão da localização dos residenciais no programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), como uma política habitacional, deparamo-nos com um outro direito, o de morar em áreas cujas lutas cotidianas pela sobrevivência e apropriação do espaço são um convite para nos debruçarmos nos espaços vividos – “[...] uma inversão de olhar, sobre dimensões da vida cotidiana e aprofundar o papel das representações nos processos de produção do espaço”. (Sarpa, 2019, p. 85)

Por conseguinte, os diálogos que este texto objetiva dão conta das lutas cotidianas pelo direito ao espaço na/cidade, tendo os diretos na cidade uma ênfase à condição do exercício do direito à moradia. Afinal, como se depreende da leitura de Viveiros (2020), não há descolamento entre teoria e prática,

Se o próprio conceito de direito à cidade é uma construção, obra inacabada, os conceitos associados às suas partes constitutivas – o direito e a cidade – em relação dialética, também o são. **O direito pode colocar-se em uma esfera conceitual de insurgência e transformação e a cidade como instância criativa da luta social**, contrapondo-se à noção de instância própria da engrenagem capitalista. (Viveiros, 2020, p. 318, grifo nosso)

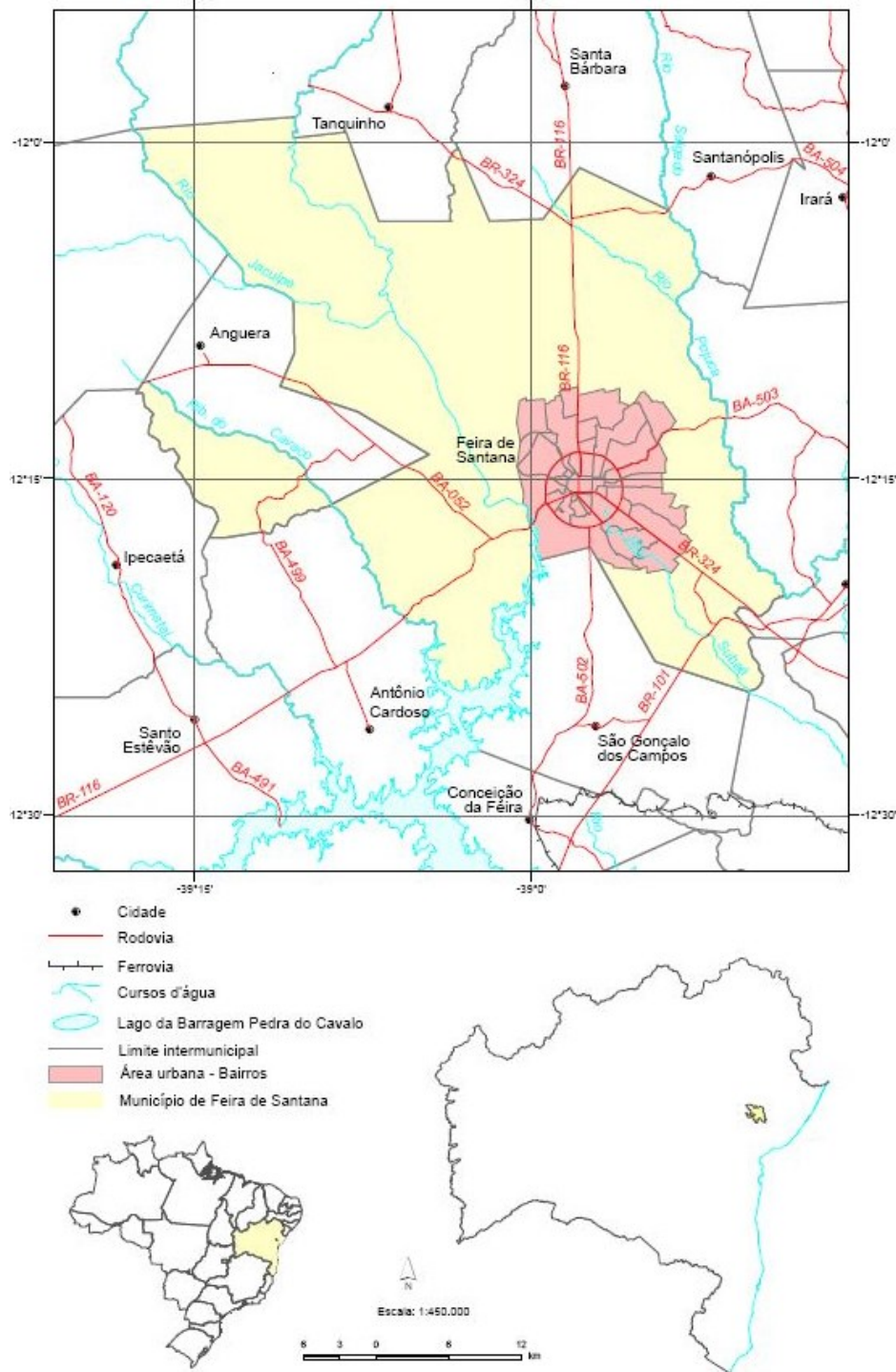
Assim, há uma necessidade de respostas para a cidade e à vida urbana, onde o direito à cidade não pode ser visto apenas como concessão; é irrestrito e potencialmente transformador. Na cidade, se distancia do campo das utilidades e penetra em uma dimensão teórica e de ação política; e para a construção da sociedade urbana, “[...] forja o ideal do direito à cidade e o transforma, é multifacetada e complexa, submetida ao movimento de produção de hegemonia, com suas tensões contra-hegemônicas”. (Viveiros, 2020, p. 318)

Diante do exposto, concordamos com Marcuse (2010) quanto a “diferenciação” direitos na cidade – no plural! – e o direito à cidade – no singular! – a assumimos para falar do direito à cidade, a partir das lutas cotidianas – mais especificamente, no que se refere ao espaço vivido pelos moradores dos residenciais do programa MCMV, no bairro Mangabeira em Feira de Santana-Bahia. A concepção do MCMV, sabemos, não dava escolha a esses moradores quanto à área onde iriam viver; e, no geral, foram construídos no que podemos chamar “não cidades”, tanto pela distância dos centros urbanos consolidados quanto pela completa ausência de quaisquer equipamentos e serviços urbanos.

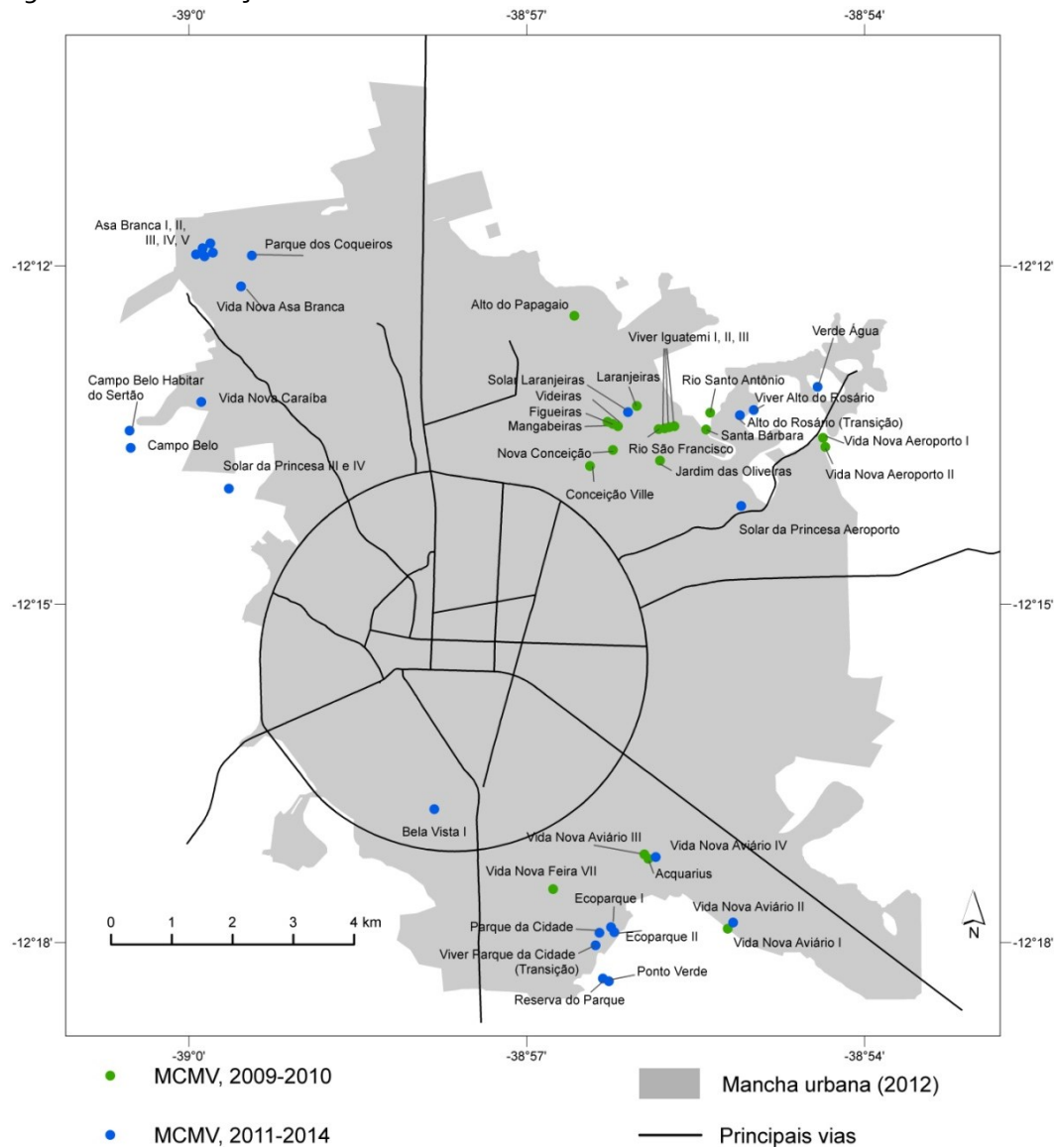
Aqui é válido um esclarecimento. A escolha da cidade de Feira de Santana como lócus de trabalho (Figura 01) se deu, entre outros motivos, porque nos anos iniciais da vigência do programa MCMV, 2009 e 2010, a cidade recebeu os mais vultosos recursos e o maior número de unidades habitacionais contratadas e voltadas à faixa um, superando inclusive Salvador - capital do estado.

No total foram mais de 40 empreendimentos (Figura 02) localizados, principalmente, em sua periferia urbana, tendo sido inclusive a primeira cidade no Brasil a entregar unidades habitacionais do programa, com o Residencial Nova Conceição. E a opção pelo bairro Mangabeira, como área de estudo, deveu-se à concentração de empreendimentos aí localizados. Em 2012, somando aqueles cuja origem do recurso era do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e os que tinham investimento do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), havia um total de 11 residenciais – Figura 03. (Araújo, 2016)

Figura 01 – Localização do município de Feira de Santana-BA



Fonte: Araújo (2016, p. 38)

Figura 02 – Localização dos residenciais do MCMV na mancha urbana² de Feira de Santana de 2012

Fonte: Araújo (2016, p. 137).

² Para efeitos de compreensão da construção dessa mancha urbana, informa-se que essa corresponde ao espaço urbano de Feira de Santana, em 2012, como propõe Freitas (2013 apud Araújo, 2016, p. 137).

Figura 03 – Imagem áreas dos residenciais do MCMV localizados ao longo da Avenida Iguatemi no bairro Mangabeira em Feira de Santana, 2015



Fonte: Araújo (2016, p. 233)

Frente a isso e para alcançar os diálogos ensejados, o texto está dividido em dois momentos, além desta introdução e das considerações argumentativas, o primeiro “O caminho de volta: o direito à cidade, como discuti-lo?”, no qual trataremos essa noção mais elucidativa de como tratá-lo. E o segundo “O espaço vivido no Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana-Bahia”, no qual sinalizamos as lutas cotidianas pelo direito ao espaço na/cidade, a partir das reflexões do espaço vivido pelos moradores dos residenciais do MCMV no bairro Mangabeira, em Feira de Santana.

Metodologicamente, o texto é uma reconstrução crítico-reflexiva do direito à cidade, com ênfase no direito à moradia, e do espaço vivido, consequentemente, das lutas

cotidianas – com o cotidiano entendido como conjunto de momentos e eventos espaço-temporais que dá concretude aos processos, revela os limites das análises estritamente morfológicas e media as dimensões material e abstrata na produção do espaço. (Serpa, 2019)

Dessa maneira, embora não seja resultado de uma pesquisa em andamento, se justifica pelas contribuições sobre o direito à cidade e para repensar as políticas habitacionais, ao revelar mais uma vez que a questão da habitação não resolve a questão mais profunda e fundamental do morar – a (re)produção da rede de relações cotidianas que sustentam uma profunda ligação de produção do espaço.

O CAMINHO DE VOLTA: O DIREITO À CIDADE, COMO DISCUTI-LO?

Nesta subseção a tentativa de **repensar o direito à cidade em busca de outras dimensões, tentamos tratar de uma noção mais elucidativa do conceito. Assim, consideramos que** tanto as disputas como as acepções assumidas para suas formulações teórica e política constituem campos de força na construção do pensamento do direito à moradia, da cidade e da política urbana. Esses repertórios e narrativas são mobilizados pelos diferentes agentes sociais da cidade para expressar suas formas de conceber o mundo.

Tal como se depreende da leitura de Fernandes e Franco (2020), a diversidade desses agentes – inclusive hegemônicos – suas formas, lógicas e modos de operar e atuar nos espaços da cidade, conformando vínculos e interesses – que não se caracterizam apenas pela cooperação, mas também pela disputa de ideias, de recursos, de poder – reproduzem e configuram as contradições nos processos produção do espaço urbano. O que Viveiros (2020, p. 318) ratifica:

A construção teórica do direito à cidade está submetida a relações de poder e, nesse tensionamento, pode ser reduzida a uma perspectiva instrumental e pragmática, aprisionada nos limites do produzir ou do “consumir” a cidade e na cidade, ou alargada no ideal de transformação da sociedade urbana e da cidade.

Com isso, o direito à cidade poderia, por exemplo, estar relacionado ou a um conjunto de necessidades ou se referir a sua perspectiva utópica, pela qual esse direito só se realizaria no decorrer de uma transformação urbana mais radical. Além do que trazem Fernandes e Franco (2020 p. 14), “[...] o direito à cidade está também colocado enquanto

utopia experimental, os lugares do possível, os espaços favoráveis à felicidade, como concebeu o próprio Lefebvre, sinalizando um contínuo fazer da cidade [...].”

Se o direito à cidade, tem assumido essas matizes hegemônicas da produção capitalista do espaço, ao mesmo tempo, como traz Schvarsberg (2020, p. 18), há um “[...] compromisso com outra cidade e outro mundo possíveis (*sic.*), construídos cotidianamente na observação atenta dos micro e macro territórios da realidade junto à ação persistente para sua transformação”.

Nesse sentido, os movimentos do debate e da reflexão, retrospectivo e prospectivo, em torno do direito à cidade, possibilitam a identificação de distintos protagonistas políticos, entidades, movimentos e instituições, no trânsito de ideias, na circulação e construção da agenda crítica e propositiva, que não negligenciam conflitos e contradições internas, tampouco as disputas de posições e hegemonias. (Schvarsberg, 2020)

Essa densidade e pluralidade de repertórios construídos, para Tavorali (2016) levaria à ausência de uma precisão conceitual, como se o direito à cidade tivesse conquistado demais a imaginação e passando a tematizar praticamente todos assuntos urbanos. Para ela, que concorda com Carvalho e Rodrigues (2016), não se teria superado a pretensa neutralidade da produção do conhecimento, pelo contrário, ao serem construídos vários instrumentos e análises para o direito à cidade, seria como se o conceito tivesse “entrado na moda”, e passasse a ser distorcido até o momento de se encaixar em qualquer ideologia, por mais opostos que sejam os pontos de vista. A esse processo, Carvalho e Rodrigues (2016, p. 39) chamam de “palavras de plástico”, justamente por conseguirem se moldar a diferentes formas, e se encaixar em distintos discursos.

Apesar disso, nosso esforço é o de reconstituição analítica do sentido do direito à cidade, mesmo que esse não dê conta de organizar as divergências e diferentes interpretações que foram, e seguem sendo construídas, validadas e contestadas.

Para tanto, a discussão apresentada tenta situar que as tensões em torno de sua construção teórica e política, torna possível apreendê-lo, por um lado como voltado à um passivo conhecido, do qual se sente falta ou, em outros termos, a um não direito à cidade; e de outro, como “[...] não sendo passível de se realizar nos marcos do capitalismo [...] somente pode ser reconhecido nos processos contra-hegemônicos, enquanto movimento imantado em direção a outra realidade, nunca atingida e sempre renovada”. (Fernandes, Franco, 2020, p. 16)

Como já pontuamos, esse movimento de progressão e regressão que o conceito assume, em relação à concepção mais aberta e radical de Lefebvre, está em muito associado às tradições e lutas políticas dos diversos agentes sociais que produzem a cidade, inclusive quando se trata do direito à moradia. Portanto, podemos afirmar que corresponde às estratégias e táticas que esses agentes, na disputa pela hegemonia do direito à cidade, sustentam a dinâmica de produção do urbano em graus cognitivos e de agenciamento programático distintos entre aqueles que o constroem e defendem. (Viveiros, 2020)

Com expressão na implementação das políticas e programas urbanos governamentais, a exemplo do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), e na práxis desses agentes sociais na cidade, a mesma autora nos traz que, essa compreensão – no emaranhado e contraditório trânsito entre convicções e reproduções discursivas – adentra um universo de atribuições, conteúdos e sentidos a esse direito. (Viveiros, 2020) Por isso, as apropriações e delineamentos conceituais do direito à cidade permitem que os mais diversos autores e estudiosos do tema estejam sempre retomando à concepção lefebvriana, no sentido de recuperar sua radicalidade, mas ao fazê-lo identificam limites e pressões dessa apropriação conceitual no contexto do capitalismo neoliberal, por conseguinte, exploram sua potência mobilizadora.

E como qualquer força mobilizadora, o direito à cidade pode se expressar como uma cultura política orientadora da práxis desses agentes sociais, ou pode se afirmar como direito, nos limites da condição de suas representações – enquanto entidade, movimento social ou instituição, por exemplo. De onde, emergiria a “divisão” entre os direitos na cidade – no plural! e o direito à cidade – no singular! que para Marcuse (2010), pode repercutir para esvaziar o conteúdo ou equipará-los a uma linguagem de direitos, entretanto, para este texto é a opção para construção do viés de leitura crítico-reflexiva.

Com isso, concordamos com Marcuse quanto a essa “diferenciação” e a assumimos, pois acreditamos na força simbólica e de mediação que o direito à cidade enquanto conceito mobiliza, não apenas pela Universidade, mas também como bandeira política ou como proposta institucional.

Com essa postura, a “diferenciação” entre os direitos na cidade – no plural! e o direito à cidade – no singular! traz o primeiro com ênfase à condição do exercício do direito à moradia e o segundo, como já discutido até aqui, como horizonte de utopia transformadora da concepção lefebvriana.

Ademais, a construção conceitual do exercício do direito à moradia, desde os anos 1960, considera a casa como elemento fundamental, todavia, insuficiente para acessar condições adequadas de moradia. Isso porque, não se trata apenas do direito à casa, quatro paredes e um teto, mas,

[...] discutir elementos como acesso à cidade, moradia digna, que não é só ter o teto, é você ter junto com a moradia os outros direitos sociais, econômicos, a gente tem que discutir o plano diretor, porque se é uma área que está crescendo, não pode crescer de qualquer jeito, tem que crescer de forma organizada. (Costa, A., 2014 apud Araújo, 2016, p. 232).

Como sinaliza Rolnik (2015), o direito à moradia é muito além da provisão da estrutura física da casa e da infraestrutura, é o acesso a um ambiente saudável. Para ela e muitos outros estudiosos, não há como falar em moradias longe dos centros de serviços e dos empregos, da oferta dos equipamentos sociais (transporte, saúde, educação, lazer, etc.), adequação cultural e razoabilidade do custo.

Inclusive, a literatura sobre a temática³ nos mostra que é convergente a noção de direito à moradia adequada e do direito à cidade, dada a extensão atribuída ao conceito de moradia adequada, para além da provisão da casa. De fato, é evidente que as discussões sobre o direito à moradia envolvem diversos outros direitos inerentes à dimensão da vida coletiva própria da cidade.

Como lembram, por exemplo, Andrade (2011), Azevedo (2007), Mascia (2012), Haesbaert (2007, 2014), Marcuse (2010) e Viveiros (2020), o direito à moradia, na perspectiva de um direito social e individual, exige a definição de condições para sua realização. Enquanto o direito à cidade, como um conceito aberto e singular à cidade ou como conjunto de direitos na cidade, não pode ser definido genericamente, “[...] o direito à cidade é um direito difuso e expresso territorialmente na cidade para quem ali vive ou a usa, de forma permanente ou eventual, o direito à moradia é situado no plano dos direitos individuais”. (Viveiros, 2020, p. 334)

³ Bolaffi (1976; 1981), Bonduki (2011), Brandão (1997), Espírito Santo (2002), Ferreira (2012), Maricato (1987), Mattedi (1979) e etc.

Portanto, as inter-relações entre o direito à moradia, como um direito na cidade, e o direito à cidade, os colocam como interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis. Apesar de suas especificidades, o direito à moradia pode ser pensado também como direito coletivo, quando apreendido como força mobilizadora nos embates em reivindicação e luta pelo direito na/cidade.

Apresentada as dimensões da realidade urbana, na relação entre estrutura socioespacial e experiência cotidiana na cidade, durante muito tempo, esse encontro foi instrumental tanto na luta pelo direito à moradia como pelo direito na/cidade. Nessa linha, é indiscutível, na perspectiva de justiça social e da condição de existência humana, que “a força social capaz de se investir a si mesma no urbano, no decorrer de uma longa experiência política, pode se encarregar da realização do programa referente à sociedade urbana”. (Lefebvre, 1991a, p. 115)

Assim, embora possa parecer que o direito à cidade transborda o direito à moradia nos embates de construção da sociedade urbana, os debates e pautas reivindicatórias incorporam seus conteúdos. Isso porque, como já dito, o direito à moradia exercido no contexto urbano não pode ser realizado de forma desconectada do direito na/cidade, pois a moradia, para ser adequada, requer o acesso a serviços e equipamentos públicos e a participação.

Oh! [...] Foi muito bom [...] fazer o plano Minha Casa Minha Vida [...]. Ter a casa, mas assim, eu ainda vejo um ponto que eles tinham que trabalhar mais, tinham que planejar direito, planejar mais [...]. Na segurança, posto de saúde, educação, tinha que melhorar mais. No caso, planejou, planejou [...] fez o Minha Casa Minha Vida, como agora é muita gente, tinha que pensar no melhor para as famílias, porque assim, nem todo mundo tem condições de estar pegando transporte [...]. (Entrevistado..., 2014 apud Araújo, 2016, p. 286)

Pelo exposto, temos que os caminhos abertos pelos processos sociais cotidianos experimentados na cidade permitem uma positivação do direito na/cidade. E, os processos de produção de desigualdades espaciais/territoriais, sociais e econômicas, além de situá-lo como condição de existência de uma sociedade urbana transformada, reporta seu caráter como um direito social, caso do direito à moradia, que define quem é o sujeito de direitos, ou melhor, quais os sujeitos de direito.

O ESPAÇO VIVIDO NO MINHA CASA MINHA VIDA EM FEIRA DE SANTANA-BAHIA

A cidade não é um objeto de análise dotado de apenas uma via de entrada. Podemos ingressar em seu território das mais distintas formas [...]. Do mesmo modo, os diferentes “cômodos” dessa complexa moradia chamada cidade possuem inúmeras portas que os ligam entre si e são percorridos de diferentes formas, em diferentes tempos e intensidades [...]. **Mesmo para aqueles que transitam pelos mesmos espaços, a cidade poderá ser interpretada, vista e sentida de diferentes formas. As experiências de vida, o conhecimento do mundo, o meio de locomoção, são alguns dos fatores que interferirão na leitura desses espaços.** Mesmo que atravessem as mesmas portas, as pessoas lançam seus olhares para diferentes janelas e constroem diferentes ideias de vida urbana. (Carvalho; Rodrigues, 2016, p. 1, grifo nosso)

Quando Carvalho e Rodrigues (2016) nos trazem que são as experiências de vida cotidiana que nos permitem entender a cidade, compreendemos que são essas formas de usá-la, vê-la, senti-la e vivê-la de maneiras distintas, que em relação dialética com a concretude e materialidade do espaço urbano, mediam as relações sociedade-espaço, por conseguinte, produzem a cidade e os seus direitos sociais, reais e utópicos. Portanto, “a ênfase nas dimensões material e concreta sublinha a importância do cotidiano para a compreensão do espaço produzido e reproduzido na contemporaneidade, [...], igualmente [...] representações sociais e espaciais [...] produzidas”. (Serpa, 2019, p. 86)

Desse modo, consideramos a importância das experiências vividas e do cotidiano na cidade para compreensão de seu processo de produção, por conseguinte, do direito na/cidade. E, mais uma vez retomamos à Henri Lefebvre, agora, ao seu clássico *La production de l'espace*, de 1974. Para quem, o espaço vivido – a experiência corporal vivida – atingiu um alto grau de complexidade e singularidade, face aos processos espaciais expressos em diferentes níveis das relações culturais, econômicas e sociais, que para compreendê-lo é preciso considerar os espaços concebido e percebido.

Em outros termos, para Lefebvre falar em produção do espaço requer considerar que o espaço envolve as contradições da realidade, na medida em que é produto social, consequentemente, é preciso “[...] supor que a prática espacial, as representações do espaço e os espaços de representação intervêm diferentemente na produção do espaço: segundo suas qualidades e propriedades, segundo as sociedades (modo de produção), segundo as épocas”. (Lefebvre, 1991b, p. 46)

Nesse sentido, se o espaço contém e está contido nas relações sociais, para compreender sua produção, por conseguinte, a triplicidade da teoria da produção do espaço – vivido, concebido, percebido (especialmente: prática do espaço, representação do espaço, espaços de representação) – é preciso apreender que é possível verificar suas conexões a partir do universal para o particular e vice-versa.

Ou simplesmente, que sua dimensão tríplice de análise é assegurada quando seus espaços (vivido, concebido, percebido) estão reunidos, de modo que o sujeito ou o membro de determinado grupo social, possa passar de uma dimensão a outra ou de um espaço para outro sem aí se perder. (Lefebvre, 1991b) Tais dimensões e suas conexões são compreendidas como de igual valor, pois o espaço é ao mesmo tempo vivido, concebido, percebido, portanto, nenhuma delas é ou pode ser privilegiada ou imaginada como absoluta. Especialmente, porque o espaço é inacabado, continuamente produzido e sempre associado ao tempo, que jamais se dissocia dele. (Schmid, 2012; Lefebvre, 1991b)

Para tanto, a produção do espaço abarca uma dimensão triádica – o vivido, o concebido e o percebido – na qual o vivido vincula-se com a “[...] prática social que supõe um uso do corpo: o emprego das mãos, pernas, órgãos sensoriais e dos gestos de trabalho e atividades fora dele” (Lefebvre, 1991b, p. 99), cujas representações provêm de uma experiência que mistura ideologias, conhecimentos científicos e a relação do corpo humano com a natureza e seu ‘meio’.

De acordo com a leitura de Serpa (2019, p. 86), Lefebvre busca legitimar a representação como forma de explicitar as relações de mediação entre sujeito/objeto, ser/pensamento, ideal/real etc. Ao fazê-lo, defende que essas podem impedir/impossibilitar o surgimento da “[...] ‘possível’ sociedade urbana que substitui o ‘produto’ pela ‘obra’, a troca pela apropriação, as quantidades pelas qualidades. Enfim, a utopia lefebvriana de transformação da sociedade capitalista, da realização do urbano em toda sua potencialidade”. Para Serpa (2019), ao tratar da produção do espaço é também necessária uma reflexão sobre as representações.

Assim sendo, mesmo ao considerarmos o espaço como contido nas relações sociais e sua dimensão tríplice que, de acordo com a perspectiva lefebvriana, pode unir teoria e prática, dando conta das alteridades e das representações prescritas; e, embora, não tenhamos como isolar o espaço vivido, podemos partir dele, já que esse não se destitui das incoerências da realidade prática e sensível, na medida em que abriga conflitos concernentes

aos nexos econômico e político. Logo, podemos pensá-lo, em termos concretos, como as redes de interação e comunicação que se erguem na vida cotidiana ou no processo de produção e reprodução do espaço.

Para Serpa (2019), essa reflexão dos espaços vividos são as representações sociais e espaciais, que contêm e expressam as lutas e os conflitos dos diferentes grupos e classes pelo domínio das estratégias de concepção do espaço, no cotidiano.

Posto isso, ressaltamos que, embora o pano de fundo para construção deste texto date de 2016, tratar de discussões que versam acerca do programa habitacional Minha Casa Minha Vida (MCMV), com outras possibilidades de construção de repertório teórico-conceitual, que não as realizadas naquele contexto, são tão válidas quanto oportunas. Já que, com o final do programa MCMV em 2019, de certo modo as informações que este texto traz permanecem atuais, pois não houve nenhuma outra política habitacional pensada e/ou implementada em Feira de Santana-Bahia.

Para tanto, o espaço vivido de que tratamos, se refere ao dos moradores dos Residenciais Rio Santo Antônio, Santa Bárbara, Rio São Francisco, Videiras e Figueiras, situados no bairro Mangabeira, em Feira de Santana-Bahia (Figura 04), e corresponde a um “pseudo vivido”, e por quê? Por darmos conta das experiências e observações da realidade vivenciada pelos moradores, captadas com o uso de um diário de campo, e não a vivência *per si*. Pois, para que fosse possível alcançar essa dimensão da tríade lefebvriana, teríamos que ter morado nos residenciais. E mesmo nessa condição, por mais que fosse possível uma aproximação da vivência, não teríamos como ter deixado a ação de pesquisadora ou como tomar o lugar dos moradores, que é o que desafia a interpretação.

Figura 04 – Colagem para identificação dos residenciais estudados



Fonte: Araújo (2016, p. 233, 238 e 239).

Por isso, foi como espectadores dessa interação que buscamos decifrar os signos e significados do vivido, compartilhando as experiências e os conhecimentos a partir dos registros em diário de campo dos momentos que nos envolveram. Em outras palavras, para captar o vivido o recurso metodológico empregado foi o diário de campo, logo as escutas aqui descritas não foram oriundas de entrevistas, mas do registro das relações cotidianas e vivências. Por isso, as compreensões dão conta das formas e significações sociais determinadas pelo que foi possível visualizar, ouvir, perceber e não por aquilo que os moradores puderam ser ou viver.

Sobre a escolha da área, num primeiro momento captou-se o aparente silêncio e tranquilidade. Dizemos aparente, porque por trás daquilo que se poderia visualizar, existia o que não era possível interpretar apenas com as observações, mas a vida cotidiana, captada nos relatos dos moradores ou pela escuta de suas experiências, poderia decifrá-las.

Apesar de imperar o silêncio – observável tanto pelas portas e janelas fechadas, quanto pela ausência de pessoas nas ruas – tanto os sons dos tiros, as cenas de homens correndo com armas em punho, inúmeros carros de polícia; como o barulho do motor de um

carro, o grito de uma criança, um aparelho de som que foi momentaneamente ligado, a passagem dos carros que vendiam iogurte, gás ou o canto dos pássaros, a passagem de vacas, cavalos, poderiam interrompê-lo.

O silêncio denotava as situações de violência, mas também a tranquilidade cotidiana, além da impressão de que estavam no campo, isso porque em virtude da distância do centro urbano consolidado, a visão dos moradores era a de que tinham mudado para “roça”, tanto pela paisagem quanto pelo silêncio. Ainda, as diversas relações interpessoais conflitivas, desde as reclamações até as desavenças entre vizinhos, geralmente envolvendo mães; ou, no caso dos prédios, aquelas relacionadas ao barulho do caminhar no andar de cima, o som alto, as festas realizadas nos corredores, a falta de pagamento do rateio dos custos para manutenção das contas dos serviços de uso comum, o descarte dos resíduos domésticos em qualquer lugar e horário, propiciavam as dificuldades de convivência.

O aparente silêncio e tranquilidade se relacionavam a esse cotidiano, cujas sensações de normalidade e situações de perigo pela violência, poderiam ser experienciadas no dia a dia. Todavia, era notória as medidas preventivas de segurança como a contratação do serviço de segurança privada, a colocação de guaritas, grades ou correntes nas entradas dos residenciais ou dos imóveis, o que sinalizava para o que se ouvia durante os bate-papos e mesmo das observações de campo, que todo residencial, principalmente os recém-entregues, eram considerados como perigosos, não necessariamente pela violência, mas pela própria inospitalidade dos espaços (Figura 05).

Figura 05 – Colagem para ilustrar situações da produção do espaço nos residenciais estudados



Fonte: Acervo da autora

De segunda à sexta, esse silêncio e tranquilidade eram interrompidos a partir cinco da manhã, das 11 e das 17 horas, quando víamos o movimento de pessoas circulando pelas ruas e sua aglomeração nos pontos de ônibus. Nesses horários, o tempo de espera pelo ônibus poderia ultrapassar duas horas, por isso, os moradores costumavam optar pelos ligeirinhos⁴, mototáxis ou vans e estavam saindo para o trabalho, escola, médico, compras ou voltando desses lugares. Sendo que no começo da manhã e final da tarde era notório o movimento de homens (ligados à construção civil⁵) em carros e, principalmente, em motos e bicicletas. Bem como, era também no final da tarde, que as pessoas se reuniam em frente às casas ou nos passeios dos prédios para conversar ou redistribuir as correspondências⁶.

⁴ Um tipo de transporte no qual moradores (ou não) dos residenciais usam veículos próprios (ou não) para realizar o traslado de passageiros, e estes últimos pagavam o mesmo valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

⁵ No bairro Mangabeira e em suas proximidades estavam sendo construídos outros dois residenciais, o Alto do Rosário e o Viver Alto do Rosário, além do prolongamento da Avenida Ayrton Sena – a partir da Avenida João Durval até o bairro Papagaio; da Avenida Iguatemi – a partir da Avenida Ayrton Sena até o Aeroporto – e da Avenida Ibirataia – a partir do bairro Mangabeira até o da Conceição. (Araújo, 2016)

⁶ Em nenhum dos residenciais estudados a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizava a entrega de encomendas ou correspondências, essas deveriam ser retiradas na sede da empresa no centro da cidade ou eram todas entregues ao presidente da associação, quando existia, ou para alguém previamente escolhido que ficava responsável por fazer a redistribuição aos destinatários/as.

Durante todo o dia o que verificávamos, além da aparente tranquilidade, eram as pessoas em suas atividades cotidianas, em um movimento esporádico quase lento. Vez ou outra, víamos mulheres estendendo as roupas nas portas das casas ou nas cercas que limitavam a área do residencial, outras saindo ou chegando com pequenas compras; homens consertando ou lavando carros e motos; crianças brincando de boneca, de bola ou correndo fosse nos passeios das casas, fosse na rua. Aos finais de semana, essa movimentação mudava, logo pela manhã o que se via eram as casas com portas e janelas abertas, o intenso movimento de pessoas circulando nas ruas ou nos pontos de ônibus (nesses casos, geralmente, cheios de sacolas, pois iam à casa de parentes), os sons ligados, cultos evangélicos nas garagens das casas. Enfim, a tranquilidade e o silêncio verificados ao longo da semana davam espaço ao barulho e ao movimento da “vida” nos finais de semana.

Como traz Carlos (2007), essa descrição da realidade vivida através do corpo e dos sentidos que o homem constrói e usa, é o espaço usado em um determinado tempo e que define a ação cotidiana. Afinal, é a partir desta porção do espaço apropriável para a vida que o corpo e seus sentidos comandam as ações, que envolvem e definem o ato de morar. Isso porque “[...] as relações sociais realizam-se concretamente através de uma articulação espaço-tempo, o que ilumina o plano do vivido, ou seja, a vida cotidiana”. (Carlos, 2007, p. 41)

Além disso, o que podemos também interpretar com as observações da vida cotidiana, somadas a escuta de suas experiências, era o contraste entre a felicidade pelo recebimento das chaves do imóvel e as reclamações quanto à distância desses ao centro da cidade. Nesses casos, as falas eram que tinha a casa, mas, por exemplo, remédios teriam que comparar e guardar, já que não tinha farmácia; se por acaso tivessem um dinheiro extra, poderiam colocar um mercadinho.

Pelas ausências e/ou precariedades, o que notamos foram as novas significações que os moradores iam dando aos espaços individuais (casa, apartamento) e coletivos (quiosque, praça), essas se assemelhavam mais e mais com as características diferenciadas e complementares das áreas centrais da cidade. As casas, concebidas com a função de moradia, assumiram outras, passando a ter usos múltiplos. Em algumas foram realizadas (ou não) modificações estruturais e aí funcionava desde bar, restaurante, lanchonete, mercadinho, *lan house*, salão de beleza, igreja, terreiro de candomblé até escola. No caso dos residenciais do tipo prédio era comum a apropriação de áreas e, principalmente, que usassem

os andares térreos, transformando o quarto ou a sala em pequenos estabelecimentos comerciais (tipo venda, bomboniere), cujo atendimento era realizado pelas janelas.

O quiosque planejado como um espaço de uso comunitário, teve várias funções, tendo em conta quem os usava. Como ponto para o serviço de mototáxi, estacionamento para carros e motos, como ponto de ônibus ou como local para venda de lanches, quando usado pelos moradores adultos; como local para realização de reuniões, eventos ou oficinas, quando usado pelo serviço social⁷; como quadra de futebol ou parque, quando usado pelas crianças moradoras; ou, como ponto para uso e venda de drogas. A praça, concebida como espaço de lazer e com equipamentos voltados para os diferentes públicos, parque infantil e quadra de esporte, mas que com um ano ou menos, já não existiam ou precisavam ser requalificados.

Embora, os espaços planejados para os residenciais no bairro Mangabeira, em Feira de Santana, tenham sido executados nos moldes do que previa os projetos do programa Minha Casa Minha Vida, sua utilização deu-se de acordo as necessidades dos moradores. Apesar de proprietários das casas, a falta dos equipamentos mínimos necessários à vida, os permitiam produzir o espaço no qual passaram a morar (Figura 06). Isso porque, além de darem usos múltiplos às casas, quiosques ou, simplesmente, se apropriarem de áreas, com a intenção de construir o que faltava, ainda tinham aqueles que realizavam a venda de temperos, frutas, legumes, cosméticos, bijuterias de maneira itinerante. Não raro, se via pessoas com carros de mão, bicicletas adaptadas com baú ou caminhando de porta em porta oferecendo e vendendo seus produtos.

⁷ Realizado pelo serviço social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Feira de Santana, atuava no pós-ocupação com a intenção de resgatar vínculos familiares e a participação efetiva de cada morador nos processos de tomada de decisões coletivas para os residenciais. Para tanto, promoviam estratégias voltadas ao desenvolvimento dos laços de vizinhança, organização comunitária e a participação política. (Araújo, 2016)

Figura o6 – Colagem para ilustrar situações da produção do espaço nos residenciais estudados



Fonte: Araújo (2016, p. 310, 312, 320, 322, 323, 324, 325).

Com isso, podemos ratificar a proposição posta por Carlos (2007) de que apesar de a casa ser o centro, é a partir dela que a reprodução das relações sociais se materializa em um espaço apropriado, ganhando os significados resultantes da articulação desta com a cidade, o bairro, com a praça, com a rua, através do movimento da vida. Ou seja, está no plano do cotidiano do morador, o lugar da vida como produzido pela identidade habitante-lugar (Carlos, 2007).

A referida autora ainda aponta que, apesar de o sentido do dinamismo entre necessidades e desejos se pautarem na reprodução da vida, e por isso, essa dimensão incluir, o estabelecido, o normatizado, ela “[...] foge e se rebela ao ‘poder estabelecido da norma’ que pretende dominar a vida enquadrando-a nos limites da reprodução das relações sociais gerais necessárias à reprodução de uma sociedade determinada”. (Carlos, 2007, p. 41)

Ou seja, se os momentos do lazer, do trabalho, da vida privada não têm como se realizar pelas ausências ou carências, gesta-se a transformação do uso, em decorrência do espaço, do tempo, das necessidades e das relações sociais que produzem ou se tornam produtos do cotidiano. Com isso, se por um lado, a “ordem distante” – o plano, a lei – denomina a condição de realização do plano vivido, por outro, a “ordem próxima” – aquela do cotidiano – se projeta e se concretiza na indissociabilidade da reprodução espacial e social:

[...] à contradição entre a reprodução do espaço (que tende a se concretizar sob os interesses e necessidades da reprodução do capital e sob o poder do Estado) e a reprodução da vida (que diz respeito ao conjunto das necessidades da sociedade e que tem como objetivo a construção do humano). (Carlos, 2007, p. 41)

CONSIDERAÇÕES ARGUMENTATIVAS

A opção pela construção de um texto com uma reconstrução crítico-reflexiva referenciada na discussão do caráter conceitual e político do direito à cidade, formulado por Lefebvre, e problematizada quanto aos direitos na cidade – pela condição do exercício do direito à moradia – a partir do espaço vivido dos moradores dos residenciais do programa MCMV, no bairro Mangabeira em Feira de Santana, impõe limites às eventuais necessidades de recuos e avanços para melhor compreensão dos processos de produção da cidade.

Apesar disso, com este texto foi possível construir um conjunto de proposições com vistas a promover um diálogo e debate de ideias para a Sessão Livre (SL) 40 – Repensar o direito à cidade? Em busca de outras dimensões⁸, que não se encerra aqui. Pelo contrário, se o direito à cidade tem ocupado lugar central nas lutas sociais urbanas e tem sido referência para uma miríade de pesquisas nesse campo notadamente no Brasil, não há como negar os avanços em sua problematização como conceito e na crítica acerca de sua validade no entendimento dos complexos processos urbanos.

Sendo assim, a recuperação da noção conceitual e política do direito à cidade, como visto anteriormente, tem implicado controvérsias e perda de substância diante do potencial gerado pela utopia experimental de Lefebvre, especialmente no contexto atual da urbanização planetária, planejada e organizada pelo mercado financeiro. Contudo, o esforço neste texto foi revisitar e reconstruir algumas dessas interpretações quanto a complexa reflexão de Lefebvre, que ganhou relevo e iluminou aspectos possíveis para desvendar a realidade urbana contemporânea.

Em outros termos, para nos aprofundarmos no conhecimento da realidade social, política e cultural no qual o conceito do direito à cidade é defendido e disputado, não há como desarticulá-lo da práxis e de sua ação política. Assim, embora o direito à cidade seja aberto e

⁸ Que integrou o XX ENANPUR ocorrido entre 22 e 26 de maio de 2023, na cidade de Belém-PA.

contingente, um meio de transformação e não um fim em si mesmo (Viveiros, 2020), ao operarmos parte de seu repertório foi possível entendermos que coexistem diferentes maneiras de seu entendimento e apropriação conceitual, e mesmo de sua prática.

Apesar dessas várias concepções, neste texto asseguramos sua ênfase como um apelo e uma exigência, conseqüentemente, exploramos sua construção pela diferenciação entre direitos na cidade – no plural! – e direto à cidade – no singular! Ao fazê-lo, enfatizamos os direitos na cidade – no plural! – como exercício do direito à moradia e, sabemos que o tema da moradia historicamente tem mobilizado o debate sobre a cidade e sobre a política urbana, com maior destaque ao direito à moradia na relação com o direito à cidade.

Por conseguinte, apesar de todas as contradições, foi considerado o contexto do programa habitacional Minha Casa Minha Vida (MCMV), como formulação ampliada de uma política urbana, que se colocou enquanto possibilidade de afirmação, de transformação do espaço urbano e de disputa por hegemonia. Cujas traduções na práxis pôde ser estudada no bairro Mangabeira, em Feira de Santana.

E por que trouxemos a dimensão do espaço vivido pelos moradores do MCMV para este texto, mesmo conhecedores de que o espaço está contido nas relações sociais e em uma dimensão tríplice: os espaços, concebido, percebido e vivido? Porque o espaço vivido se revela como os espaços-tempos da vida. É o vivido que dá conta das formas e significações sociais determinadas pela dinâmica do que é possível ver, sentir, ser ou viver.

O exercício foi, a partir do espaço vivido apreendemos a realidade a ser confrontada com o direito à cidade. E as áreas nas quais os residenciais foram construídos no bairro Mangabeira foram totalmente modificadas. Num primeiro momento, sua implantação interferiu direta e profundamente na alteração da paisagem, em seguida, na perspectiva lefebvriana, com a chegada dos moradores e suas vivências, questões “ocultas” e que deveriam estar atreladas à concepção dos residenciais como a existência prévia de escola, posto de saúde, transporte, iluminação pública, segurança tomaram a cena. E pela sua carência, foram realizados pelos próprios moradores em suas casas, dando a elas uma função diversa daquela que foi concebida. Deixaram de ser apenas moradia e passaram a ser também barbearia, salão, igreja, terreiros, pequenos mercados, padarias.

Sobre isso, Seabra (1996, p. 80) nos traz que o “discurso sobre o cotidiano tem de tornar explícito o que está implícito”, pois embora o vivido se determine, é preciso refletir e exaltar sua espontaneidade, sem recusar o concebido; afinal, é analisando o vivido que é

possível ver como a parte cega da história diminui e é aí que “está sua riqueza quanto a sua pobreza”.

Ou seja, os moradores se apropriaram do mundo imediato, a partir dos significados dados tanto pelas possibilidades de uso, como pela prática vivida e reconhecida em pequenos atos corriqueiros, considerados pelos sentidos que criam laços de identidade entre os moradores e entre esses e o residencial.

Foi a espontaneidade do vivido que tanto determinou como tornou explícito o que estava implícito, não era só de casa que os moradores precisavam, mas de referência aos espaços mais banais e reais – a casa, a rua, a praça, o bairro, a cidade.

Um olhar em outra perspectiva poderia interpretar esses não direitos como janela de abertura para novos direitos, revelados não como necessidades, mas como utopias. Só que assim, não estaríamos tratando dos direitos na cidade e das lutas cotidianas pelo direito à cidade. Pelo contrário, não é uma redução ao lacunar, cuja sujeição à captura pela lógica das forças dominantes da sociedade, pode manter seus interesses, mas sim os significados ao direito à cidade como dimensões estratégicas na disputa de hegemonia por uma sociedade urbana transformada.

Com tudo isso tratar dos direitos na cidade a partir do espaço vivido pelos moradores do MCMV em Feira de Santana, consolida que a produção do espaço urbano e do direito à cidade devem ser vistos a partir do cotidiano, das lutas e das dimensões socioespaciais e políticas que envolvem a sociedade como um todo. E o exemplo de Feira de Santana serviu para a proposição de que a cidade é feita de muitas vozes e impõe muitas formas de habitar e modos de ser e com-viver que, paradoxalmente, os espaços urbanos ao mesmo tempo comportam e silenciam. Daí a importância de consolidar que a produção do espaço urbano e do direito à cidade devem ser vistos a partir do cotidiano, das lutas e das dimensões socioespaciais e políticas que envolvem a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eliana Santos Junqueira de. **Política habitacional no Brasil (1964 a 2011): “do sonho da casa própria à minha casa, minha vida”**. 2011. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação da Escola de Arquitetura e Urbanismo. Niterói, 2011.

ARAÚJO, Mayara Mychella Sena. **A produção do espaço urbano periférico e a questão habitacional em Feira de Santana: o programa Minha Casa Minha Vida no bairro da Mangabeira,**

entre 2009-2014. 2016. 390f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, Salvador, 2016.

AZEVEDO, Sergio de. Desafios da habitação popular no Brasil: políticas recentes e tendências. In: CARDOSO, Adauto Lúcio (org.). **Habitação social nas metrópoles brasileiras**: uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX. Porto Alegre: ANTAC, 2007.

BOLAFFI, Gabriel. Para uma nova política habitacional e urbana: possibilidades econômicas, alternativas operacionais e limites políticos. In: VALLADARES, Licia do Prado (org.). **Habitação em questão**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1981. p. 167-196.

BOLAFFI, Gabriel. Habitação e urbanismo: o problema e o falso problema. **Centro de Estudos Urbanos e Regionais**, [s.l.], n. 9, p. 65-87, 1976.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil**: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. Habitar como questão de política pública. In: SOUZA, Angela Gordilho (org.). **Habitar contemporâneo**: novas questões no Brasil dos anos 90. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura, Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Lab-Habitar, 1997. p. 279-293.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano**: novos escritos sobre a cidade. São Paulo: Labur Edições, 2007.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O direito à cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ESPÍRITO SANTO, Maria Teresa Gomes do. **Habitação social na Bahia**: trajetória e produção da URBIS (1965/1998). 2002. 337f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002.

FERNANDES, Ana; FRANCO, Ângela. Prefácio. Direito à cidade: práxis, utopias, escalas. In: VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia**: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo. Belém: ANPUR; Salvador: EDUFBA PPGAU, 2020. p. 13-16.

FERREIRA, João Sette Whitaker (coord.). **Produzir casas ou construir cidades?** Desafios para um novo Brasil urbano. Parâmetros de qualidade para a implementação de projetos habitacionais e urbanos. São Paulo: LABHAB; FUPAM, 2012.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, Niterói, v. 9, n. 17, p. 19-45, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531/8731>. Acesso em: 01 mai. 2023.

HAESBAERT, Rogério. **Viver no limite**: território e multiterritorialidade em tempos de insegurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Editora Moraes, 1991a.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. [S.l.]: Blackwell Publishing, 1991b.

MARCUSE, Peter. ¿Los derechos en las ciudades y el derecho a la ciudad? In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (org.). **Ciudades para tod@s**: por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Santiago de Chile: HIC, 2010. p. 91-104.

MARICATO, Ermínia. **Política habitacional no regime militar**. Do milagre brasileiro à crise econômica. Petrópolis: Vozes, 1987.

MASCIA, Eleonora Lisboa. **Habitação para além da metrópole**: a descentralização do programa Minha Casa, Minha Vida na Bahia (2009-2010). 2012. 205 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Salvador, 2012.

MATTEDI, Maria Raquel Mattoso. **As invasões em Salvador**: uma alternativa habitacional. 1979. 211f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 1979.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SCHMID, Christian. A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. **GEOSP**: espaço e tempo, São Paulo, n. 32, p. 89-109, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/74284/77927>. Acesso em: 04 mai. 2023.

SCHVARSBERG, Benny. Apresentação. In: VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia**: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo. Belém: ANPUR; Salvador EDUFBA PPGAU, 2020. p. 17-18.

SEABRA, Odette Carvalho de Lima. A insurreição do uso. In: MARTINS, José de Souza (org.). **Henri Lefebvre e o retorno à dialética**. São Paulo: EDUSP, 1996, p. 71-86.

SERPA, Angelo. **Por uma Geografia dos espaços vividos**: Geografia e Fenomenologia. São Paulo: Contexto, 2019.

TAVORALI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, [s.l.], n. 35, v. 1, mar. 2016, p. 93-109. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWpJ7XswRRbj/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia**: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo. Belém: ANPUR; Salvador EDUFBA PPGAU, 2020.

Dados de autoria

Mayara Mychella Sena Araújo

Doutora e Mestre em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharela em Urbanismo pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Atualmente é Professora Adjunta II na Faculdade de Arquitetura, da mesma instituição, nas áreas de conhecimento Planejamento Urbano e Regional e Estudos Sociais e Ambientais, e Professora Associada no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU-FAUFBA). E-mail: mmaraujo1@ufba.br